



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **FARMACÊUTICO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
08
26

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 08

Não procedem as alegações do recorrente.

Na questão 8, solicitava-se ao candidato que identificasse o valor da conjunção "e" no enunciado "Nossa vida não é boa/ E nem podemos reclamar". Tradicionalmente classificada pelas gramáticas normativas como conjunção aditiva, "e" pode se revestir, no entanto, de valores semânticos diversos. No enunciado do texto, põe

em oposição o fato de a vida não ser boa, MAS não se poder reclamar deste fato. Portanto, mantém-se o gabarito, a conjunção "e", no texto, tem valor adversativo.

INDEFERIDO

QUESTÃO 26

Não procedem as alegações do recorrente.

Conforme a Lei 8.080, em seu artigo Art. 5º:
São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

- I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde.
- II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei.
- III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Concluimos então, que todas as alternativas citadas na questão estão erradas, exceto **AFIRMAR** que **TODAS AS ALTERNATIVAS ESTÃO ERRADAS**.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que **“A Banca Examinadora constitui-se na última**



instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 05 de novembro de 2015.

CONSULPAM